



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 35/05/19

Revisoria

LEI N° 4.994, DE 9 DE MAIO DE 2019

**ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL N° 2.818/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a alínea “k” e altera os parágrafos 2º, 3º e 6º do artigo 80 da Lei Municipal nº 2.818/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 ...

...

k) Um representante dos servidores estatutários ativos, indicado pelo SINDIUPES – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Espírito Santo.

...

§ 2º Os conselheiros de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, e “k” serão indicados pelos respectivos representados e designados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” será de 02 anos, permitida uma recondução.

...

§ 6º O Conselho Deliberativo do IPS somente poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença mínima de 07 conselheiros”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 9 de maio de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 54.053/2018
jmm